



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Nº processo administrativo: _____.

Secretaria / área requisitante: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O Município necessita contratar empresa especializada para realizar serviços de detonação de rochas, pois essa atividade não pode ser executada de forma segura e regular apenas com os meios usuais da Administração. A demanda ocorre em duas frentes. No item 01 (Pedreira Municipal), é preciso fazer o desmonte de rochas para manter a pedreira em operação e garantir a disponibilidade de material utilizado nas rotinas de obras e manutenção do Município. No item 02 (abertura de valas no Município), há locais em que o solo apresenta rocha e a escavação comum não avança ou se torna inviável, o que compromete intervenções como drenagem, passagem de tubulações, redes e outras melhorias em vias e áreas públicas. Sem a contratação, há risco de atrasos, paralisações de frentes de serviço, aumento de custos e, principalmente, tentativa de solução improvisada em situação que exige controle e segurança.

Trata-se de serviço comum, por se enquadrar em atividade com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no instrumento convocatório e em normas técnicas aplicáveis, passível de especificação por requisitos usuais de mercado e já realizado em outros pregões anteriores. Não se caracteriza como objeto de luxo.

Por ser um serviço mais específico, pode haver menos empresas aptas a participar, o que demanda regras claras e proporcionais no edital. Também há risco de empresa sem condições regulares de executar o serviço, caso não sejam exigidos documentos e comprovações adequadas. Na execução, os principais riscos estão ligados à segurança (trabalhadores e terceiros), à possibilidade de danos no entorno (especialmente em áreas urbanas, no item 02), e a atrasos por falhas de mobilização e planejamento. Para reduzir esses pontos, o Edital será bem definido: forma de acionamento, prazos, obrigações de segurança, responsabilidade técnica, isolamento/sinalização quando necessário, e critérios simples de medição e registro do serviço executado.

3 - IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A indicação dos servidores comissionados encontra-se em conformidade com o Decreto nº 1.239/2023, tendo em vista a exígua equipe da **Secretaria de Obras e Serviços Urbanos**, não





Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

havendo a possibilidade de indicação exclusiva de servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo.

O Gestor do Contrato será o servidor Bruno Zinke, Matrícula 16.269

O Fiscal Técnico do contrato será o servidor Henrique Aristides Pereira, Matrícula 15.174;

O Fiscal Técnico do contrato será o servidor Julio Cesar Rosalen, Matrícula 15.536

O Fiscal Administrativo do contrato será o servidor Odair Cássio Prates dos Santos, Matrícula 16.559;

A indicação dos servidores comissionados encontra-se em conformidade com o Decreto nº 1.239/2023, tendo em vista a exígua equipe da **Secretaria de Agricultura**, não havendo a possibilidade de indicação exclusiva de servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo.

O Gestor do Contrato será o servidor Jordan Seidler da Rosa, matrícula nº 15.192.

O Fiscal Técnico do contrato será o servidor Rogério Antônio Zimmermann, matrícula nº 11996;

O Fiscal Administrativo do contrato será o servidor Nilo José Seewald Neto, matrícula nº 15.189.

4 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

Para atender à necessidade apresentada, a solução consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para execução de serviços de detonação de rochas, divididos em dois itens: 01 – Serviços de perfuração e detonação de rochas em pedreiras do Município de Gramado. Furação com diâmetro 2,5 ou 3 polegadas, incluído fornecimento de explosivos e demais acessórios necessários para execução dos serviços, e 02 – Serviço de detonação de rocha para abertura de vala em diversas ruas do município de Gramado. Considerando que a demanda ocorre conforme a necessidade das frentes de serviço, a contratação deverá ocorrer por meio de Ata de Registro de Preços, possibilitando o acionamento do fornecedor de forma programada e controlada, mediante solicitação do fiscal/gestor, com definição prévia das condições de execução, segurança e medição.

Em regra, a execução do objeto não demanda tratamento relevante de dados pessoais, pois se trata de serviço operacional em campo. Ainda assim, caso seja necessário o acesso eventual a informações de identificação vinculadas a solicitações, comunicações, autorizações de acesso, registros de ocorrência ou controles de atendimento (por exemplo, nome e contato de servidor responsável, responsável por imóvel lindeiro, ou outros registros administrativos), a contratada deverá observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e as disposições do Decreto Municipal nº 2.231/2025, adotando, no mínimo: (i) utilização dos dados estritamente necessários para execução do contrato; (ii) restrição de acesso apenas a pessoas autorizadas; (iii) guarda e compartilhamento somente quando indispensável e de forma controlada; (iv) adoção de





Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

medidas para evitar vazamentos ou uso indevido; e (v) eliminação/retorno dos dados ao término da finalidade, quando aplicável.

A contratação é não continuada, pois não se trata de serviço prestado de forma permanente e ininterrupta. Trata-se de demanda eventual e conforme necessidade, acionada de acordo com as frentes de obras e serviços, sendo mais adequada a formalização por Ata de Registro de Preços.

A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, conforme interesse público, vantajosidade e demais requisitos legais aplicáveis.

4.1 - Documentos e habilitações necessários para cumprir a contratação

Dada a natureza do serviço, os interessados, **para ambos os itens**, deverão apresentar documentação que comprove aptidão legal e técnica, incluindo, no mínimo:

- a) Certificado expedido pelo Exército para uso de explosivos em nome da licitante, válido e vigente;
- b) Comprovação detalhada de depósito, armazenamento e transporte dos explosivos, demonstrando propriedade/regularidade e vigência dos procedimentos, com registros legais em nome da licitante, emitido pelo ministério da defesa;
- c) Em caso de transporte terceirizado, apresentação de contrato formal com a transportadora e seguro compatível para cobertura do objeto transportado, permanecendo a licitante responsável pelos aspectos de responsabilidade civil.
- d) Comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s) integra(m) o quadro permanente ou está(ão) formalmente vinculado(s) à licitante, por meio de documentação que demonstre o vínculo (contrato de trabalho ou contrato de prestação/terceirização), acompanhado do documento de registro profissional;
- e) Comprovação de aptidão para desempenho da atividade descrita no objeto desta licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Técnicos Industriais (CFT/CRT), acompanhado da CAT – Certidão de Acervo Técnico, comprovando que o responsável técnico da licitante (técnico profissional) executou ou está executando, serviços de características semelhantes aos do objeto da licitação e com quantidades próximas as demandas.
- f) Comprovação do vínculo do responsável técnico com a licitante, através da apresentação do Contrato Social, da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho firmado entre ambos.
- g) Atestado técnico, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a licitante comprove ter fornecido serviços compatíveis em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação;





Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

4.2 - Documentos e habilitações necessários para cumprir a contratação

Dada a natureza do serviço, os interessados, **no item 01**, deverão apresentar documentação que comprove aptidão legal e técnica, além do mencionado no tópico 4.2:

- a) Carta Blaster 3ª categoria, fornecida pela DAME (Divisão de Armas, Munições e Explosivos) da Polícia Civil, em nome da licitante e vigente; A comprovação da capacitação do Blaster se dará através da apresentação da “Carteira de Blaster” e o vínculo com a empresa se dará a partir da apresentação da carteira de trabalho ou contrato social.
- b) Registro ativo e regular da empresa junto ao CREA, conforme aplicável;
- c) Disponibilização de Engenheiro de Minas para acompanhamento das atividades, com emissão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
- d) Prova de Inscrição e regularidade junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, em nome da Pessoa Física Responsável Técnico

4.3 - Documentos e habilitações necessários para cumprir a contratação

Dada a natureza do serviço, os interessados, **no item 02**, deverão apresentar documentação que comprove aptidão legal e técnica, além do mencionado no tópico 4.2:

- a) Carta Blaster para artefatos explosivos de menor intensidade, expedida pela Polícia Civil, com habilitação de 1ª categoria, em nome de, no mínimo, 1 (um) funcionário da empresa licitante, tornando-o apto aos serviços de detonação de rocha em área urbana (art. 4º, inciso I, Port. 01/2021 - DAME). A comprovação da capacitação do Blaster se dará através da apresentação da “Carteira de Blaster” e o vínculo com a empresa se dará a partir da apresentação da carteira de trabalho ou contrato social.
- b) Registro ativo e regular da empresa junto ao CREA ou CRT, conforme aplicável;
- c) Disponibilização de Engenheiro de Minas ou técnico industrial para acompanhamento das atividades, com emissão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
- d) Prova de Inscrição e regularidade junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA ou Conselho de Técnicos Industriais (CFT/CRT), em nome da Pessoa Física Responsável Técnico.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Para embasar o presente estudo, considerou-se que a contratação de empresa especializada para detonação de rochas é prática já adotada por diversos entes públicos quando há





Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

necessidade de desmonte em pedreiras e em frentes de obras, sobretudo por se tratar de atividade regulada e que exige habilitações específicas. No que se refere a metodologias e inovações, verifica-se que o mercado trabalha, em regra, com detonação controlada, com planejamento prévio e medidas de segurança, não se identificando, no momento, alternativa “nova” que substitua o serviço com o mesmo resultado e viabilidade para as necessidades do Município.

a) Município de Sobradinho/RS – Pregão Eletrônico (SRP) – Edital nº 18/2025, para contratação de empresa especializada em perfuração e detonação de rochas em pedreiras do Município, incluindo explosivos e acessórios.

b) Município de Vista Gaúcha/RS – Processo Licitatório nº 54/2025 – Pregão Presencial nº 20/2025, visando contratação de empresa especializada para serviços de perfuração e detonação de rochas.

c) Município de Vera Cruz/RS – Pregão Presencial – Edital/Processo nº 165/2021, para contratação de empresa para detonação de rochas em pedreira municipal.

d) Município de Farroupilha/RS – procedimento publicado no PNCP (2025) contendo Termo/peças relacionadas à contratação de serviços de detonação vinculados ao britador/pedreira municipal, com exigências técnicas usuais do setor

e) Município de Abdon Batista/SC – Processo Licitatório 05/2026, com edital específico para detonação de rocha, evidenciando a adoção do mercado por contratação especializada.

Diante das características do objeto, o levantamento de mercado foi realizado principalmente por meio de pesquisas e consultas de preços, voltadas à correta estimativa do custo. Considerando que se trata de serviço especializado e regulado, entendeu-se mais adequado concentrar esforços na verificação de valores praticados e nas exigências usuais do mercado, sem prejuízo de que, na fase preparatória do certame, sejam realizados contatos adicionais para esclarecimentos técnicos e ajustes de escopo, quando necessário.

O objeto não se enquadra como aquisição ou locação de bens, mas sim como prestação de serviço. Assim, não se aplica a comparação entre compra/locação/acesso, pois a solução depende de execução especializada, com responsabilidade técnica e cumprimento de requisitos legais vinculados ao uso de explosivos.

Não se identificou alternativa viável por chamamento de doação, permuta ou solução semelhante, uma vez que o que se demanda é serviço técnico e operacional, com execução condicionada a autorizações e controles próprios, não sendo substituível por mero fornecimento de itens ou cessões.

Na comparação entre as alternativas, conclui-se que a contratação de empresa especializada em detonação é a opção mais vantajosa sob os aspectos de conveniência, economicidade e eficiência, pois viabiliza a execução nos pontos em que métodos comuns não





Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

atendem, reduz riscos de imprevisto e evita paralisações de frentes de serviço. Para fins de estimativa de custo e maior aderência aos preços praticados, foram realizadas buscas no Banco de Preços, com vistas à precificação mais correta. Ademais, registra-se que, no cenário atual, não se verifica viabilidade de execução direta pela Administração, considerando as exigências legais e regulamentares para utilização de explosivos e a inexistência de estrutura e pessoal habilitado no quadro de servidores para esse tipo de atividade.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada nos itens 2, 4, 5 e seus subitens.

7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

A estimativa das quantidades foi definida com base na média de demanda observada nos últimos 02 (dois) anos, tomando como referência o histórico do Pregão nº 05/2024, bem como a necessidade de manter disponibilidade para atendimento durante 12 (doze) meses, prazo previsto para a vigência da Ata de Registro de Preços, com possibilidade de prorrogação por igual período. Diante disso, optou-se por manter os quantitativos anteriormente estimados/previstos, por se mostrarem compatíveis com a demanda potencial do Município e por conferirem maior previsibilidade e segurança no atendimento das frentes de serviço.

Assim, ficam estimadas as seguintes quantidades: item 01 – 50.000 m³ (detonação de rochas na Pedreira Municipal) e item 02 – 8.550 m³ (detonação de rochas para abertura de valas no Município).

Registra-se que a estimativa tem caráter referencial e por demanda, considerando tratar-se de objeto que será acionado conforme necessidade, mediante solicitação formal do fiscal/gestor, sem obrigatoriedade de consumo integral do quantitativo registrado.

Quanto ao item 01 (Pedreira Municipal), ressalta-se que, embora o quantitativo tenha sido mantido para preservar a capacidade de atendimento, a utilização prática nos últimos dois anos restou limitada, principalmente por restrições orçamentárias, pois os recursos disponíveis foram direcionados a outras frentes emergenciais, e também por questões jurídicas e legais relacionadas à pedreira, que demandaram encaminhamentos prévios. Nesse sentido, destaca-se que o Município já está adotando providências para regularização e melhoria das condições de operação, com estudos em andamento no âmbito do Contrato nº 272/2025, voltados à qualificação das ações necessárias, inclusive quanto à futura detonação na pedreira.





Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa do valor total da contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 4.712.399,00

9 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

Conforme estabelecido na alínea b, inciso V, do artigo 40º da Lei nº 14.133/21, o planejamento da compra deve seguir o princípio do parcelamento, quando tecnicamente possível e economicamente vantajoso. Isso visa otimizar os recursos disponíveis no mercado e promover a competição sem prejudicar a economia de escala.

A contratação deve-se a um serviço quantificado por m3, sendo critério de adjudicação o menor valor referencial. Com base na necessidade e na forma de execução, a administração entende ser esta, o melhor formato de contratação.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

Há contratação vigente com objeto correlato, decorrente do Pregão nº 05/2024, com vigência até março, a qual não é passível de renovação. Assim, a instauração do presente Estudo Técnico Preliminar e a elaboração do respectivo Termo de Referência têm por finalidade subsidiar nova licitação, garantindo a continuidade da prestação dos serviços de detonação de rochas, sem solução de continuidade após o encerramento da vigência atual.

Registra-se, ainda, que o Contrato nº 272/2025 possui caráter complementar e de apoio, voltado ao monitoramento técnico da Pedreira Municipal, não se confundindo com a execução direta dos serviços de detonação ora pretendidos. Trata-se, portanto, de instrumento que contribui tecnicamente para o adequado planejamento, acompanhamento e segurança das atividades na pedreira, mantendo relação de correlação/interdependência funcional com o futuro contrato, na medida em que qualifica o ambiente e a gestão técnica para a execução dos serviços quando acionados.

11 - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE COMPRAS:

O objeto desta contratação já se encontra incluído no Plano Anual de Compras/Contratações, registrado no sistema sob o código interno 12 – Prestação de Serviços para detonação, em consonância com o planejamento anual, a programação de despesas e a





Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

consolidação das demandas setoriais para o exercício.

12 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Com a nova contratação, pretende-se assegurar a continuidade dos serviços de detonação de rochas, evitando paralisações e retrabalhos que normalmente geram custos adicionais e atrasos nas frentes de obras e manutenção. Sob o ponto de vista da economicidade, a formalização por Ata de Registro de Preços permite o acionamento do serviço conforme a necessidade, com pagamento vinculado à execução efetiva, reduzindo desperdícios e possibilitando melhor controle dos quantitativos e do gasto público.

Quanto ao aproveitamento de recursos humanos, busca-se evitar a utilização improdutiva de equipes municipais em locais onde a execução depende de serviço especializado, permitindo que os servidores e maquinários próprios sejam direcionados às atividades que o Município tem condições de executar diretamente, com maior rendimento e organização das frentes de trabalho.

13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Antes da formalização da contratação, a Administração Municipal de Gramado deverá adotar medidas que garantam a correta execução contratual e assegurem a eficiência na gestão e fiscalização do fornecimento de materiais. As providências a serem tomadas incluem:

1. Realização de treinamento para os agentes responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, a fim de assegurar o acompanhamento eficiente da execução dos serviços, incluindo critérios de medição e controle.
2. Estruturar fluxos internos para a requisição e autorização do uso dos materiais contratados, a fim de evitar descoordenações e garantir conformidade com as cláusulas contratuais.

14 - IMPACTOS AMBIENTAIS:

A execução dos serviços de detonação pode gerar impactos ambientais pontuais, sobretudo relacionados a emissão de poeira, ruído, vibrações, projeção de fragmentos, além de eventual alteração temporária da paisagem e do solo no local de intervenção. No caso do item 01 (Pedreira Municipal), tais efeitos se concentram na área de extração; no item 02 (abertura de valas), podem ocorrer em pontos isolados do Município, com maior sensibilidade quando houver proximidade de residências, redes e estruturas.

Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas, no mínimo: planejamento prévio da detonação (com definição de área de segurança e isolamento), execução em condições adequadas e





Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

com controle operacional, adoção de procedimentos para redução de poeira (quando aplicável), comunicação e sinalização do entorno, limpeza e organização do local após a execução, destinação adequada de resíduos eventualmente gerados e respeito às condicionantes legais e ambientais pertinentes. Também deverá ser exigido que a contratada atue de forma a minimizar transtornos, executando os serviços com prudência, segurança e responsabilidade, mantendo os registros necessários e atendendo às orientações da fiscalização.

15 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Diante do exposto no presente estudo técnico, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços é necessária, viável e razoável

Gramado, 19 de Fevereiro de 2026



Assinado eletronicamente por:
WILLIAN RODRIGO CAMILLO
SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE
OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
19/02/2026 16:54:19

Assinatura digital avançada.

Willian Rodrigo Camillo
Secretário de Obras e Serviços Urbanos



Assinado eletronicamente por:
JOAO VITOR LAZARETTI
SUPERVISOR DE AREA
19/02/2026 16:51:27

Assinatura digital avançada.

João Vitor Lazaretti
Matrícula 16.302



Assinado eletronicamente por:
ELIEZER NASCIMENTO DE LIMA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA
20/02/2026 08:07:47

Assinatura digital avançada.

Eliezer Nascimento de Lima
Secretário de Agricultura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/02/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6e4379c9c6e39>





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O MUNICÍPIO DE GRAMADO/RS

CONTRATO Nº 272/2025

O **MUNICÍPIO DE GRAMADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. das Hortênsias, nº 2029, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.847.082/0001-55, neste ato representado pelo Secretário de Obras e Serviços Urbanos, Sr. **WILLIAN RODRIGO CAMILLO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AQUAFLOT AMBIENTAL Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.322.694/0001-34, optante do simples nacional, com sede na Rua Joaquim Nabuco, nº 51, Apto 302, Bairro Cidade Baixa, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 90.050-340, representado por **FABRÍCIO BONGIOLO ZANIBONI**, simplesmente denominado **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, tendo em vista a homologação do **Processo Licitatório nº 186/2025**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 62/2025**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 1.239/2023, e demais disposições legais aplicáveis, consoantes as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de monitoramento ambiental e engenharia de minas, com responsabilidade técnica pela operação e manutenção da Pedreira Municipal de Gramado, constituindo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 Descritivos, quantitativos e preços da contratação:

Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Valor Mensal	Valor Total
1	Mês	12	Prestação de serviços técnicos de monitoramento ambiental e engenharia de minas, com responsabilidade técnica pela operação e manutenção da Pedreira Municipal de Gramado, conforme especificado no Termo de Referência (ANEXO II do edital) e no Estudo Técnico Preliminar (ANEXO III do edital).	R\$ 4.950,00	R\$ 59.400,00

2.2 Os valores determinados acima englobam toda e qualquer despesa que a contratada deva sofrer para a prestação dos serviços, tais como: quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da contratada.

2.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 O Termo de Referência (ANEXO II do edital) e o Estudo Técnico Preliminar (ANEXO III do edital);

2.3.2 O edital da licitação;

2.3.3 A proposta da contratada;



2.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado em **10 (dez) dias** após a apresentação das Notas Fiscais devidamente liquidadas e aprovadas por servidor público responsável pelo recebimento, e conferência das mesmas.

3.1.1 A liquidação das notas fiscais será efetuada em 05 (cinco) dias úteis após a entrega do produto, bem ou serviço.

3.2 A nota fiscal emitida pelo **FORNECEDOR** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.3 Serão processadas as retenções cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria, incluindo, quando aplicável, retenção de Imposto de Renda na fonte.

3.3.1 Havendo pagamento por boleto, o licitante deverá emití-lo de forma que o Município consiga efetuar os descontos relativos às retenções cabíveis.

3.3.1.1 No caso de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade e o enquadramento legal, acompanhado da declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos legais para beneficiar-se da condição.

3.4 Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IPCA, e, a título de penalidade, juros de mora à razão de 0,2% ao mês.

3.5 No caso de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade e o enquadramento legal, acompanhado da declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento diferenciado de imposto e contribuições, e preenche todos os requisitos legais para beneficiar-se da condição.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada nos limites e termos previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com as obrigações e



especificações técnicas previstas no Termo de Referência (ANEXO II do edital) e no Estudo Técnico Preliminar (ANEXO III do edital).

5.2 Os serviços serão prestados, prioritariamente, nas dependências da Pedreira Municipal de Gramado, podendo haver a necessidade de deslocamentos até os órgãos reguladores (ANM, FEPAM, CREA etc), ou através de atividades remotas.

5.3 O cronograma de realização dos serviços será mensal, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar (ANEXO III do edital), garantindo a continuidade das atividades de monitoramento, assessoria e consultoria ambiental.

5.4 A CONTRATADA deverá realizar vistorias e diligências presenciais, no mínimo, uma vez a cada 30 (trinta) dias.

5.5 A CONTRATADA deverá desenvolver atividades técnicas, elaboração de relatórios, execução de monitoramentos, atualizações e acompanhamentos previstos, obedecendo aos prazos definidos para cada item do escopo. Os serviços serão considerados entregues após a devida comprovação técnica através de relatórios mensais e assinatura do responsável técnico.

5.6 A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do presente instrumento.

5.7 A CONTRATADA deverá acatar todas as exigências do CONTRATANTE, sujeitando-se a sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5.8 A CONTRATADA deverá cumprir todas as orientações do contratante para a fiel prestação dos serviços.

5.9 A CONTRATADA será responsável pelo reparo ou correção de erros, defeitos ou incorreções resultantes da não observação das normas técnicas vigentes.

5.10 A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos que eventualmente impossibilitem a realização dos serviços no prazo estipulado. Ainda, a contratada deverá comunicar toda e qualquer irregularidade ocorrida durante a prestação dos serviços.

5.11 A CONTRATADA não poderá transferir objeto licitado a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

5.12 A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue com o seu objeto.

5.13 A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, uniformes, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e coletiva, e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, isentando integralmente o Município.

5.14 A CONTRATADA será integralmente responsável pela segurança de seu (s) funcionário (s) e pelos atos por ele (s) praticados, isentando o Município de qualquer responsabilização civil, criminal e/ou trabalhista perante seus empregados e terceiros, especialmente em caso de acidentes no percurso ou durante a entrega do produto.

5.15 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contratado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.



5.16 A CONTRATADA deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (artigo 116, da Lei nº 14.133/2021).

5.17 A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

5.18 Durante toda a vigência do contrato, a contratada deverá manter atualizados seus dados de contato (telefone, endereço eletrônico (*e-mail*) e endereço) devendo comunicar ao contratante sobre qualquer alteração de dados.

5.18.1 Os contatos indicados pela contratada servirão para informar sobre início do fornecimento e/ou dos trabalhos, notificações e demais comunicados pertinentes, cabendo ao destinatário confirmar o recebimento do *e-mail*.

5.18.2 Não havendo a confirmação do *e-mail*, conforme determinado na cláusula anterior, decorrido o prazo para resposta ou cumprimento da obrigação, o documento será considerado entregue quando verificado que foi remetido ao endereço eletrônico informado pelo fornecedor, correndo à sua revelia o procedimento dali em diante.

5.19 A CONTRATADA deverá desempenhar os serviços em atendimento integral às normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

5.20 A CONTRATADA não poderá submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

5.21 A CONTRATADA não deverá utilizar qualquer trabalho realizado por menor de 16 (dezesesseis) anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, observada a legislação pertinente.

5.22 A CONTRATADA não poderá submeter menores de 18 (dezoito) anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481/2005.

5.23 A CONTRATADA deverá dispor de meios para recepção e tratamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

5.24 A CONTRATADA será responsável solidariamente por atos e omissões de eventual empresa subcontratada que resultem em descumprimento da legislação trabalhista.

5.25 A CONTRATADA deverá assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

5.26 A CONTRATADA deverá promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

5.27 A CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

5.28 A CONTRATADA deverá instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de



função.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 São obrigações do CONTRATANTE:

6.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

6.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.1.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

6.1.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

6.1.6 Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.

6.1.7 Cientificar a Área de Licitações e Contratos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

6.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.8.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.1.9 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.1.10 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

6.1.10.1 Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

6.1.10.2 Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;

6.1.10.3 Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;

6.1.10.4 Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

6.1.10.5 Demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

6.1.10.6 Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a



terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **18/06/2025**.

8.2 O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, em relação aos custos com insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço;

8.3 O reajuste anual, em caso de prorrogação, será feito pela aplicação do índice oficial para a correção monetária do valor da contratação, tendo por data-base a do orçamento estimado, e será firmado por intermédio de termo aditivo ao presente instrumento.

8.4 A contratada deverá protocolar o requerimento junto ao fiscal do contrato, que se manifestará sobre a pertinência ou não do pedido, encaminhando-o posteriormente para a Área de Licitações, que realizará as demais diligências para análise final.

8.5 O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o IPCA.

8.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

8.7 Os reajustes serão procedidos, obrigatoriamente, de solicitação da contratada acompanhada de memorial de cálculo e da apresentação da planilha de custos e formação de preços, conforme a variação de custos do reajuste.

8.8 Não se admite o reajuste dos equipamentos porque os mesmos são depreciados por legislação própria, diferentemente dos insumos que devem ser renovados (adquiridos) mensal ou periodicamente.

8.9 O prazo para resposta ao pedido de reajuste será de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

9.1 A repactuação de preços será utilizada na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano da data do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, quando a variação dos custos for decorrente de mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada à data-base desses instrumentos.

9.2 A CONTRATADA deverá protocolar o requerimento junto ao fiscal do contrato, que se manifestará sobre a pertinência ou não do pedido, encaminhando-o posteriormente para a Área de Licitações e Contratos, que realizará as demais diligências para análise final.

9.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação terá início a partir da data do acordo, convenção coletiva de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.

9.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada.



9.5 As repactuações envolvendo mão de obra (folha de salários) serão precedidas, obrigatoriamente, de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio, coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a avaliação de custos objeto da repactuação.

9.6 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

9.7 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

9.8 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

9.9 O prazo para resposta ao pedido de reajuste será de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do *caput*, do artigo 124, da Lei nº 14.133/2021;

10.2 Na hipótese de o preço ofertado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará a contratada para negociar a redução do preço registrado.

10.3 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço ofertado e a contratada não puder cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, será facultado à contratada requerer ao Município a alteração do preço disposto em contrato, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente a impossibilite de cumprir o compromisso.

10.3.1 O pedido de revisão dos preços deverá ser dirigido ao fiscal do contrato devidamente justificado, ou seja, explicando quais as circunstâncias de mercado que ocasionaram o aumento ou a diminuição do preço, e comprovando, mediante apresentação de fotocópias de Notas Fiscais (da época da licitação e da data do aumento), tabelas de preços de fabricantes, lista de preços de matérias-primas ou outros comprovantes que confirmem o alegado na justificativa, para análise e Parecer Jurídico quanto à viabilidade de reequilíbrio dos preços registrados.

10.3.1.1 O fiscal do contrato se manifestará sobre a pertinência ou não do pedido, encaminhando-o posteriormente para a Área de Licitações e Contratos, que realizará as demais diligências para análise final.

10.3.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço previsto em contrato, o pedido será indeferido pelo Município e a contratada deverá cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

10.3.3 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço contratado, o Município atualizará os valores contratuais, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

10.3.4 A contratada deverá apresentar pedido de reequilíbrio econômico-financeiro durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

10.3.5 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO



11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O descumprimento contratual ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139, da mesma Lei.

13.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 Indenizações e multas.

13.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (artigo 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

13.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (artigo 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

13.6 Não havendo interesse na renovação do contrato, a CONTRATADA deverá notificar o Município sobre sua intenção com 60 (sessenta) dias úteis de antecedência em relação à data prevista para a rescisão automática.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Unidade: 01 - Secretaria de Obras

Ação: 2004 - Gestão, Manutenção e Serviços do Órgão e/ou Unidade

Dotação: 409/2025

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS



15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [artigos 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021](#).

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (artigo 132, da Lei nº 14.133/2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo Servidor **JÚLIO CÉSAR ROSALEN**, Matrícula nº 15.536;

17.2 A fiscalização administrativa do contrato será realizada pelo Servidor **RAFAEL GRESSLER CAVICHION**, Matrícula nº 15.998

17.3 A gestão do contrato será realizada pelo Servidor **WENDEL CARDOSO DE AZEVEDO**, Matrícula nº 15.815.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Gramado/RS para dirimir qualquer questão que porventura ocorra entre as partes.

Gramado-RS, 07 de outubro de 2025.

WILLIAN RODRIGO CAMILO
Secretário Municipal de Obras e Serviços
Urbanos
Contratante

RAFAEL GRESSLER CAVICHION
Matrícula nº 15.998
Fiscal Administrativo

JÚLIO CÉSAR ROSALEN
Matrícula nº 15.536

Fiscal Técnico



Prefeitura de
GRAMADO

SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO

WENDEL CARDOSO DE AZEVEDO

Matrícula nº 15.815
Gestor do Contrato

FABRÍCIO BONGIOLO ZANIBONI
AQUAFLOT AMBIENTAL Ltda.
Contratada



PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 272/2025 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GRAMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E A EMPRESA AQUAFLOT AMBIENTAL Ltda, PARA SERVIÇOS TÉCNICOS DE MONITORAMENTO AMBIENTAL E ENGENHARIA DE MINAS, COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PEDREIRA MUNICIPAL DE GRAMADO, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2025.

O **MUNICÍPIO DE GRAMADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. das Hortênsias, nº 2029, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.847.082/0001-55, neste ato representado pelo Secretário de Obras e Serviços Urbanos, Sr. **WILLIAN RODRIGO CAMILLO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, tendo em vista a homologação do **Processo Licitatório nº 186/2025**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 62/2025**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 1.239/2023, e demais disposições legais aplicáveis, resolve incluir unilateralmente os dados orçamentários de 2026, consoantes as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto a inclusão de dados orçamentários de 2026, a fim de realizar o pagamento das despesas vinculadas ao Contrato nº 272/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Ficam incluídos os dados orçamentários, conforme descrição abaixo:

Órgão: 9 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Unidade: 1 – Secretaria de Obras

Ação: 2068 – Gestão da Pedreira Municipal

Dotação: 647

Elemento e Subelemento: 3339039-05

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato nº 272/2025, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

Gramado/RS, 07 de janeiro de 2026.

WILLIAN RODRIGO CAMILO
Secretário Municipal de Obras e Serviços
Urbanos
Contratante

RAFAEL GRESSLER CAVICHION
Matrícula nº 15.998
Fiscal Administrativo

JÚLIO CÉSAR ROSALEN
Matrícula nº 15.536
Fiscal Técnico

WENDEL CARDOSO DE AZEVEDO
Matrícula nº 15.815
Gestor do Contrato